



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

LEI Nº 974/2.001

DE 25.01.2.001

"Dispõe sobre permissão de uso de bens Públicos por particulares, na forma abaixo."

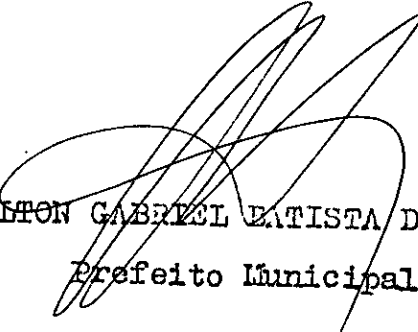
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA; Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais APROVOU, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a conceder e/ou permitir a concessão de uso especial de bens Públicos a particulares, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade, que deverá fruir certas vantagens desse uso.

Art. 2º - Toda autorização de que trata o artigo anterior, bem assim as vantagens a serem usufruídas pela coletividade, deverão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA ,
Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2.001.


AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

em 26/01/01

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 974/2.001

DE 25 DE JANEIRO DO ANO DE 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do autógrafo de Lei que "DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS POR PARTICULARES", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, que eu Prefeito Municipal SANCIONO-A, passando destarte à Lei sob o nº 974/2.001 datada de 25 de Janeiro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA ,
Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2.001

AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
M 26 / 01 / 01
Câmara Municipal de Pontalina